Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 667/2023
Mandaguaçu-Pr, 05 de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos por meio deste, para a apreciação desse Digno Legislativo, o Projeto de Lei sob nº 063/2023, Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de imóvel ao ESTADO DO PARANÁ – Tribunal de Justiça CNPJ nº 77.821.841/0001-94, e dá outras providências.

Atenciosamente,

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Presidente da Câmara Municipal
Mandaguaçu - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 063/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de imóvel ao ESTADO DO PARANÁ – Tribunal de Justiça CNPJ nº 77.821.841/0001-94, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DO PARANÁ – Tribunal de Justiça, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Av. Candido de Abreu s/n, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o lote de terras sob o nº 231/I localizado na Gleba Chapecó, perímetro urbano, com a área de 8.710.32 metros quadrados, nesta cidade de Mandaguaçu, com as divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula nº 4.334, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação do terreno acima referenciado, autorizado por esta Lei, destina-se única e exclusivamente a edificação de um prédio destinado ao funcionamento do Fórum da Comarca de Mandaguaçu, cujas despesas de construção e manutenção correrão por conta de dotação orçamentária própria do ESTADO DO PARANÁ – Tribunal de Justiça.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Mandaguaçu/PR, caso o ESTADO DO PARANÁ – Tribunal de Justiça não venha lhe dar a destinação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Ocorrerá também a reversão automática do imóvel para o domínio do Município caso haja a mudança de sua destinação sem autorização legislativa Municipal.

Art. 4º O contido na presente lei deverá ser consignado integralmente na escritura pública de doação e observado nas condições de registro, na Serventia Imobiliária da Comarca.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 05 de dezembro de 2023.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 063/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores.

Tem por objetivo o presente projeto de lei buscar a devida autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para doar imóvel ao ESTADO DO PARANÁ – Tribunal de Justiça para edificação de um prédio destinado ao funcionamento do Fórum da Comarca de Mandaguaçu.

Oportuno ressaltar que as tratativas nesse sentido já ocorrem há tempos, tendo à frente por parte do Município, os representantes do Poder Executivo e Legislativo, e por outro lado, o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Sem nenhuma dúvida o interesse é relevante e comum às partes envolvidas, pois busca-se melhores acomodações para os diversos serviços jurisdicionais a serem prestados, tendo como objetivo final bem atender a população/jurisdicionados dos Municípios que integram a Comarca.

Ademais, com melhores e mais amplas instalações, a Comarca estará em condição estrutural de galgar às entrâncias superiores do Poder Judiciário, o que já se revela necessário ante o vertiginoso aumento da população divulgado pelo último censo do IBGE.

Em razão dos entendimentos mantidos até aqui, fica afastado as possibilidades previstas no parágrafo único do art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Solicita-se, portanto, o acolhimento e aprovação deste Projeto de Lei, por parte dos nobres e respeitáveis vereadores que compõem o Poder Legislativo de Mandaguaçu.

Mandaguaçu, 05 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL